

Lei nº 689/75

Dispõe sobre alienação de Bens Imóveis

A Câmara Municipal de Ipameria, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ipameria, nos termos

do artigo 99 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e outras disposições legais, autorizado a proceder à alienação de bens imóveis, constituídos por lotes vagos ou ocupados ilegalmente por terceiros.

Art. 2º - A arrecadação prevista no artigo anterior, será investida nas obras de construção do Cemitério do distrito da cidade, Rede de Esgoto da cidade e Rede Pluvial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipameria, 06 de outubro de 1975.

a) Dr. Genúino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.